

Protocolo: 2020000468242

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Serviços Comuns de
Engenharia n.º 14.011/2020

Partes: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS e Frame Telecomunicações Ltda., Nome Fantasia RS Engenheiros Associados. Objeto: Acrescer o contrato em R\$ 2.563,60 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), a contar de 13/08/2020, respeitados os limites previstos no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Proc. nº 20/2158-0000254-7.

Antônio Carlos Rocha Almeida
Presidente da FASE/RS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Rua Miguel Teixeira, 86
Porto Alegre / RS / 90050-250

Gabinete da Presidência

EDIR PEDRO DOMENEGHINI
Rua Miguel Teixeira, 86
Porto Alegre / RS / 90050-250

Portarias

Protocolo: 2020000468310

PORTARIA nº 151/2020

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2020

O Presidente da Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, a substituição da Fiscal Técnica, Karla da Cruz Jacques Machado ID 3779157, por Paula Vanessa da Rosa ID 3817587, para que acompanhe e fiscalize a execução do Contrato de Prestação de Serviços Continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nº 016/2020, firmado com *Super Estágios LTDA ME* nos autos do expediente administrativo nº 20/2148-0000322-7.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

Edir Pedro Domeneghini
Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

RODRIGO SCHNITZER
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

RODRIGO SCHNITZER

Portarias

Protocolo: 2020000468311

PORTARIA Nº 045, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo 20 /1364-0002318-7. RESOL VE: Art. 1º - Em cumprimento a Lei 8666/1993; o Decreto Federal 2271/1997; o Decreto Estadual 50152/2013 e ao Contrato ICC/DR/RS 9912500973, entre a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, designar as servidoras: Marlise Elaini Horst - Id. Funcional 3631818/1 - fiscal titular e, Lara Simone Rusczyk - Id. Funcional 3646173/2 - fiscal suplente, do respectivo contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Schnitzer, Diretor-Superintendente.

Registre-se e Publique-se.

Marco Antônio Silva de Azevedo, Diretor Administrativo e Financeiro.

Resoluções

Protocolo: 2020000468243

RESOLUÇÃO – CETM - Nº 121/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo previsto no artigo 2º da Resolução CETM Nº 119/2020, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CETM, no uso de suas atribuições e competências legais, reunido em sessão de 10 de setembro de 2020.

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 20/1364-0002143-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo previsto no artigo 2º da Resolução CETM nº 119/2020, para até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º. Alterar o disposto no artigo 4º da Resolução CETM nº 119/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O montante, apurado de acordo com a Resolução nº 87/2013, do CETM, será o valor devido para fins de acordo de parcelamento junto às operadoras. A partir do acordo firmado as parcelas serão corrigidas pelo IPCA-15 até a quitação de todas as parcelas.

Art. 3º. Alterar o disposto no artigo 7º da Resolução CETM nº 119/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Constatado o descumprimento do acordo firmado, e a inércia da empresa devedora, o acordo será automaticamente rescindido, aplicando-se, além da correção monetária pelo IPCA-15, multa de mora no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata tempore", devendo ser o processo encaminhado para a Assessoria Jurídica da METROPLAN para ingresso da respectiva ação de execução de título extrajudicial contra o devedor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agostinho Meirelles Martins Neto
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano
Coletivo de Passageiros – CETM.

Protocolo: 2020000468244

RESOLUÇÃO – CETM - Nº 122/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a redação do artigo 1º da Resolução CETM nº 120/2020, de 18 de agosto de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CETM, no uso de suas atribuições e competências legais, reunido em sessão de 10 de setembro de 2020.

Considerando, os elementos constantes no Processo Administrativo PROA Nº 20/1364-0002100-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no artigo 1º da Resolução CETM nº 120/2020, de 18 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido que, do valor resultante da aplicação dos artigos 2º e 3º da Resolução CETM Nº 87, de 18 de dezembro de 2013, deverá ser repassado à Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, somente o percentual de 0,01%, sendo que o restante ficará retido pelas operadoras, a partir da competência setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agostinho Meirelles Martins Neto
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano
Coletivo de Passageiros – CETM.

Protocolo: 2020000468245

RESOLUÇÃO – CETM - Nº123/2020 DE 15 SETEMBRO DE 2020

Prorroga a vigência do artigo 4º da Resolução nº 115/2020, de 21 de Abril de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CETM, no uso de suas atribuições e competências legais, reunido em sessão de 10 de setembro de 2020.

Considerando o estado de calamidade pública instaurado no Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e as medidas restritivas de circulação e lotação de veículos de transporte de passageiros, impostas pelo Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020, que regulamentou o Sistema de Distanciamento Controlado;

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo PROA nº 20/1364-00014684;

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo previsto no artigo 4º da Resolução CETM 115/2020, já prorrogado pela Resolução CETM nº 117/2020, que passará a vigor até que cesse o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agostinho Meirelles Martins Neto
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano
Coletivo de Passageiros – CETM.

Protocolo: 2020000468312

Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2018